



Manual de Compliance

Versão 1.1

Agosto de 2026

Aprovada pela reunião de sócios

Documento público, disponível em herdadecapital.com.br

CAPÍTULO I. APLICABILIDADE

1.1. Este Manual de Compliance (o "Manual") aplica-se a todos os integrantes da HERDADE CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.969.008/0001-03 (os "Integrantes" e a "HERDADE CAPITAL"), incluindo sócios, empregados, trainees e estagiários. A adesão formal ocorre mediante assinatura do Termo constante do Anexo I.

1.2. O Manual estabelece as regras relativas ao cumprimento das políticas, dos procedimentos e dos controles internos da HERDADE CAPITAL. Em caso de dúvida, o Integrante deve buscar orientação junto ao Diretor de Compliance, responsável pela sua aplicação.

CAPÍTULO II. DIRETORIA DE COMPLIANCE

2.1. Compete ao Diretor de Compliance validar as políticas e os procedimentos internos, adequando-os à regulamentação aplicável, monitorar o seu cumprimento pelos Integrantes, identificar e administrar conflitos de interesse e apurar os casos de descumprimento, aplicando as sanções cabíveis.

2.2. O Diretor de Compliance exerce suas funções com independência e não atua em funções relacionadas à consultoria de valores mobiliários ou em qualquer atividade que limite essa independência.

2.3. O Diretor de Compliance elabora, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior sobre o funcionamento dos controles internos, as deficiências identificadas e as medidas corretivas adotadas. O relatório é submetido à reunião de sócios e mantido na sede da HERDADE CAPITAL à disposição da CVM.

CAPÍTULO III. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A contratação de prestadores de serviços considera a experiência comprovada, a qualidade e a tempestividade dos serviços, o custo e a existência de conflitos de interesse com a HERDADE CAPITAL.

3.2. A implementação das recomendações é decisão exclusiva do cliente. Quando solicitada a orientar sobre a escolha de instituições intermediárias ou de outros prestadores, a HERDADE CAPITAL zela pela adequação do serviço, divulga previamente ao cliente qualquer relação comercial mantida com o prestador e não recebe remuneração pela indicação.

CAPÍTULO IV. BRINDES E PRESENTES

4.1. É vedado aos Integrantes oferecer ou aceitar presentes, valores ou vantagens em circunstâncias que possam influenciar decisões próprias, de clientes ou de terceiros, bem como solicitar qualquer coisa de valor em troca de negócios com a HERDADE CAPITAL ou de informação confidencial.

4.2. É permitido aceitar refeições e materiais promocionais de valor razoável no curso de encontros de negócios, bem como descontos disponíveis a outros clientes e itens vinculados a eventos publicamente conhecidos.

4.3. O recebimento de brinde ou presente em razão da posição ocupada é reportado ao Diretor de Compliance. Sendo o valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), a Diretoria decide sobre a sua destinação, podendo determinar a devolução ou a distribuição interna.

CAPÍTULO V. CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

5.1. Os arquivos e sistemas da HERDADE CAPITAL são mantidos em nuvem, com backup diário e acesso remoto mediante credenciais individuais, de modo que as atividades possam prosseguir em regime remoto na hipótese de indisponibilidade das instalações físicas.

5.2. O suporte técnico é prestado por empresa especializada contratada, acionada sempre que necessário. Os procedimentos de segurança, backup e resposta a incidentes constam da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

CAPÍTULO VI. ANTICORRUPÇÃO

6.1. É vedado aos Integrantes receber, oferecer, prometer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro, para influenciar ou recompensar decisão em benefício da HERDADE CAPITAL.

6.2. O conhecimento ou a suspeita de ato de corrupção deve ser comunicado ao Diretor de Compliance, que apurará os fatos com preservação do sigilo do reporte e, sendo o caso, comunicará os órgãos competentes. É vedada qualquer forma de retaliação contra quem reportar de boa-fé.

6.3. A Lei nº 12.846/2013 prevê a responsabilização administrativa e civil da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem excluir a responsabilidade individual de seus administradores e demais pessoas envolvidas, e alcança sanções que incluem multa, suspensão de atividades e proibição de contratar com o poder público.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Manual integra o conjunto de políticas internas da HERDADE CAPITAL, do qual também fazem parte o Código de Ética e Conduta, a Política de Negociação de Valores Mobiliários, a Política de Suitability, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e a Política de Proteção de Dados Pessoais.

7.2. O descumprimento deste Manual caracteriza falta grave e sujeita o Integrante a advertência, suspensão, desligamento por justa causa ou exclusão do quadro societário, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

7.3. Este Manual prevalece sobre entendimentos anteriores, é revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou diante de alteração normativa relevante, e sua versão vigente é disponibilizada na página da HERDADE CAPITAL na rede mundial de computadores.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2026.

Diretoria de Compliance

ANEXO I. TERMO DE ADESAO

Pelo presente instrumento, [nome completo], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.....], na qualidade de [cargo] da HERDADE CAPITAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.969.008/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara ter recebido, lido e compreendido a Manual de Compliance da Herdade Capital, obrigando-se a observá-la integralmente.

Declara, ainda, ter ciência de que o descumprimento caracteriza falta grave, sujeitando-o às penalidades internas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

São Paulo, [dia] de [mês] de 20[..].

[Nome completo]
CPF/MF nº [.....]